



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

PROJETO DE LEI nº 1.347 /2023

Autor: Deputado Eduardo Brito

Reconhece de utilidade pública a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE MARÍ – PEDRO SOARES DA SILVA Z-71, sediado na cidade de Marí-PB, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a *COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE MARÍ – PEDRO SOARES DA SILVA Z-71*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.428.049/0001-57, com sede e foro no Sítio Olho D'água, Zona Rural, Marí – PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, Sala das Sessões 23 de Novembro de 2023.

 **DEP. EDUARDO BRITO**
Trabalhando e cuidando da nossa gente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

Eduardo Brito
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

Atendendo um pleito justo e merecido da *COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE MARÍ – PEDRO SOARES DA SILVA Z-71*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada no ano de 2014, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.428.049/0001-57, com sede e foro na Sítio Olho D'água, Zona Rural, Marí – PB, devidamente representada pelo seu Presidente, José Jobson Ferreira. É uma entidade civil, cuja missão é defender os direitos e interesses dos pescadores com foco principal em contribuir de forma significativa na busca incansável de benefícios que venham influenciar diretamente na melhoria da qualidade de vida de seus associados.

É importante salientar que é assegurado a parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, com intuito de promover atividades de educação profissional visando à formação, a qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

humano, assim como a atividade em defesa e proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais, de modo geral, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação.

Nesse sentido, para facilitar a parceria supracitada que se faz jus a aprovação deste Projeto de Lei. Vale destacar que, a referida entidade presta um relevante trabalho no município de Marí – PB, onde tem lutado pelo bem-estar social de seus associados na infraestrutura da pesca. Por esta razão, é merecedora do título que este projeto propõe, visto que irá desengessar o trabalho prestado pela Colônia de Pescadores, oferecendo-lhe liberdade para buscar as parcerias junto ao governo municipal, estadual ou federal, na busca de benefícios e melhorias para os seus associados.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Entidade vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e conto com o apoio dos meus ilustres



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEP. EDUARDO BRITO**

pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Assembleia Legislativa, 23 de Novembro de 2023.

Eduardo Brito

Deputado Estadual